



## **CONCURSO PÚBLICO**

**Atribuição de Licença de Táxi na localidade de Ramalheira, no  
contingente de Pombalinho, Concelho de Soure**

---

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**Artigo 1.º**

**Identificação do Concurso**

1. O concurso é público, podendo apresentar propostas todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas no Regulamento da Atividade de Transporte em Táxi do Concelho de Soure.
2. O concurso tem por objetivo a atribuição de uma licença de táxi para uma vaga na localidade de Ramalheira, contingente de Pombalinho, situado na União de Freguesias de Degraças e Pombalinho, em regime de estacionamento fixo.

**Artigo 2.º**

**Entidade Promotora**

1. A entidade promotora deste concurso público para atribuição de licença de táxi é a Câmara Municipal de Soure, de acordo com a Deliberação de Câmara de 29 de janeiro de 2021.
2. O júri do concurso será constituído por um presidente e dois suplentes, a designar pela Câmara Municipal.

**Artigo 3.º**

**Requisitos mínimos de admissão ao concurso**

1. Podem apresentar-se a concurso:
  - a) As sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT;
  - b) Os empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares de alvará emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT;
  - c) Os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT, os quais, na

eventualidade de lhes vir a ser atribuída a licença, dispõem de 180 dias seguidos para efeitos de licenciamento do exercício da atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

2. Os concorrentes deverão fazer prova de que se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e contribuições para a Segurança Social.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:
  - a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
  - b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
  - c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

#### **Artigo 4.º**

##### **Apresentação de propostas**

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17h00, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República, até 12 de março de 2021, e em jornal de circulação local ou regional, bem como, por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede da Junta de Freguesia para cuja área é aberto o concurso.
2. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por mão própria, no Espaço do Cidadão, sito no Edifício da Câmara Municipal de Soure, Praça da República, 3130-218 Soure, cujo horário de funcionamento é das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, ou pelo correio, para o endereço: Câmara Municipal de Soure, Praça da República, 3130-218 Soure.

3. Às candidaturas entregues por mão própria será passado ao apresentante recibo de todos os documentos e declarações entregues, conforme anexo II ao presente programa.
4. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, de forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

### **Artigo 5.º**

#### **Formalização da candidatura**

1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com o modelo constante no anexo I ao presente programa de concurso, através do qual o concorrente manifesta a sua vontade de concorrer de acordo com as condições fixadas, e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Apresentação voluntária de cópia traçada do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do requerente com a menção “Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos de candidatura ao concurso público para atribuição de uma licença de táxi para o lugar de Ramalheira, contingente de Pombalinho, concelho de Soure”
  - b) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido Direção-Geral de Transportes Terrestres, atual IMT;
  - c) Código da certidão da conservatória de registo comercial da sociedade ou certidão emitida pela Conservatória de Registo Comercial;
  - d) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;
  - e) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;
  - f) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;



- g) Documento Único Automóvel do veículo a licenciar ou declaração comprovativa das características do veículo que pretende afetar ao serviço.
2. No caso de concorrentes individuais, deverão ainda ser entregues os seguintes documentos:
- a) Atestado de residência, no caso de pessoas singulares, a emitir pela Junta de Freguesia;
  - b) Documentos comprovativos de cumprimento dos requisitos de acesso à atividade, isto é certificado do registo criminal e certificado de motorista de táxi válido para o transporte em táxi;
  - c) Documento comprovativo do tempo de exercício da profissão, emitido pela Segurança Social ou, no caso de trabalhadores da administração central, regional ou local, do organismo respetivo.

#### **Artigo 6.º**

##### **Critérios de atribuição das licenças**

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição da licença será tida em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:
- a) Localização da sede social ou morada (em caso de pessoa singular) para que é aberto o concurso;
  - b) Localização da sede social ou morada (em caso de pessoa singular) em freguesia da área do município;
  - c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
  - d) Localização da sede social em município contíguo;
  - e) Número de anos de atividade no setor.
2. Em caso de igualdade será dada preferência a quem não tenha sido contemplado, em concursos anteriores na área do Município, com a atribuição de uma licença.

---

**Artigo 7.º****Análise das candidaturas**

1. A admissão e análise das candidaturas e respetivos relatórios serão efetuadas pelo Júri do concurso, designado pela Câmara Municipal.
2. Findo o prazo limite determinado para a entrega das candidaturas, o júri elaborará no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição de licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

**Artigo 8.º****Relatório de classificação preliminar**

O Júri do concurso apresentará à Câmara Municipal um relatório de classificação preliminar fundamentado, onde conste uma lista de candidatos excluídos e admitidos, bem como a classificação ordenada dos candidatos admitidos a concurso para efeito de atribuição das licenças, de acordo com os critérios de classificação fixados no programa de concurso.

**Artigo 9.º****Audiência prévia**

O Júri tendo presente o relatório de classificação preliminar apresentado, dará cumprimento aos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, conferindo aos candidatos o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar sobre o mesmo.

**Artigo 10.º****Relatório de classificação final**

Após a análise das reclamações apresentadas pelos candidatos, ou decorrido o prazo de audiência prévia, fixado nos termos do artigo anterior, o Júri do concurso apresenta à Câmara Municipal, um relatório de classificação final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.



**Artigo 11.º**

**Deliberação de atribuição de licença**

Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular de licença;
- b) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- e) O número dentro do contingente;
- f) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo.

**Artigo 12.º**

**Consulta e fornecimento da documentação do concurso**

O programa do concurso pode ser consultado no site oficial do Município de Soure, bem como no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça da República, 3130-218 Soure.

**Artigo 13.º**

**Casos omissos**

Os casos omissos previstos no presente programa de concurso serão resolvidos pela Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, bem como o Regulamento da Atividade de Transporte em Táxi do Concelho de Soure.